

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2005

“Altera dispositivos da Lei n.º 225/78, e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados os usos permitidos para o Corredor Especial descrito no Inciso XIII do Artigo 4º da Lei 225/78, que passam a ser **“TODOS, EXCETUANDO-SE OS USOS II E I2”**.

Artigo 2º - O Quadro I – Anexo 3 da Lei 225/78, passa a vigorar com as alterações descritas no **Artigo 1º**, conforme anexo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 18/05
Autoria da Vereadora Solange Rodrigues de Araújo Ramos.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2005

QUADRO I		USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES						ANEXO 3 DA LEI 225/78			
ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E RESTRIÇÃO	RECUOS			Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO			
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS			A 0% a 20%	B 20% a 35%	C 35% a 45%	D 45% a 60%
Z I	L	ALTURA MÁXIMA DE 60 cm PARA MUROS, CERCAS E OUTRAS FORMAS DE DIVISÃO	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Z II	R1/R2 S1/C1/T	SEM RESTRIÇÕES	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2	O DOBRO DA OCUPAÇÃO PARA A CLASSE A	DE ACORDO COM O §1º DO ARTIGO 6º	0,3	0,2	0,1
Z III	R1/R2 S1/S2 C1/C2	SEM RESTRIÇÕES	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1	0,7	0,3	0,2	0,1
		SUBZONAS LEI 316/80 e Lei 761/90	5m	3m	3m	2 + PELOTIS	1 + 0,5				
	R1	SUBZONA III LEI 1.493/01	5m	1,50m	3m	1	0,5				
Z IV	R1/R2 S1/S2 C1/C2/I1	SEM RESTRIÇÕES ATENDER CÓDIGO SANITÁRIO	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1,4	1	0,3	0,2	0,1
	S3/C3/I2	SOMENTE EM VIAS DE CIRCULAÇÃO COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 14 METROS	8m	3m	3m	2	1,0	0,7	0,2	0,1	0,05
Z IV a	R1/R2 S1/S2	ATENDER CÓDIGO SANITÁRIO	5m MENOS AV. ITATINGA	3m	3m	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1,4	1	0,3	0,2	0,1
	C3/S3	SOMENTE EM VIAS DE CIRCUL. COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 12 M									
Z V	TODOS	SEM RESTRIÇÕES ATENDER CÓDIGO SANITÁRIO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1,4	1	0,3	0,2	0,1
Z VI	R1/R2/S1 S2/C1/C2	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1,4	0,7	-	-	-
Z VII	R1/R2/S1 S2/C1/C2	APROVAÇÃO PRÉVIA PELO CONDEPHAAT	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	1,4	0,7	-	-	-
Z VIII A	R1/R2/S1 C1/T	SEM RESTRIÇÕES	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	0,66	0,33	0,3	0,2	0,1
Z VIII B							0,06	0,03	0,03	0,03	0,03
Z IX	R1/R2 S1/S2 C1/C2	SEM RESTRIÇÕES	5m	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3 + PELOTIS	2,1 + 0,7	0,7	-	-	-
	C3/S3	SOMENTE EM VIAS DE CIRCULAÇÃO COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 14 METROS									
CORREDOR BR - 101	R1/R2 S1/S2	SEM RESTRIÇÕES	DE ACORDO COM AS NORMAS DO DNER	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	2 + MEZ. OU SUBSOLO	0,66	0,33	0,3	0,2	0,1
	R1/R2 S1/S2	SOMENTE EM VIAS DE CIRCULAÇÃO SEM ACESSO DIRETO A ESTRADA									
CORREDOR SP - 55	R1/R2 S1/S2	AS MESMAS DA ZONA QUE ATRAVESSA	DE ACORDO COM AS NORMAS DO DNER	AS MESMAS DA ZONA QUE ATRAVESSA + MEZ. OU SUBSOLO			NÃO PERMITIDO NA ZONA VII	O MESMO DA ZONA QUE ATRAVESSA	0,3	0,2	0,1
	AS MESMAS DA ZONA QUE ATRAVESSA										
CORREDOR ESPECIAL	S2/S3 C2	DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100m OU MÍNIMA DE 1.000m DE OUTRO ESTABELECIMENTO EXISTENTE NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA LEI NA MESMA CATEGORIA DE USO	DE ACORDO COM AS NORMAS DO DNER				O MESMO DA ZONA QUE ATRAVESSA + MEZ. OU SUBSOLO				
	TODOS OS DEMAIS EXCETO II/2	AS MESMAS DA ZONA QUE ATRAVESSA									

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal